

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO -40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios e de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 000\$00	60\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	80\$00
Para outros países	1 800\$00	1 00\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-Feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mas} assinantes do Boletim Oficial são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1988, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas na recebedorias de Finanças dos Concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.º 33/77 e 1/82, insertas nos Boletins Oficiais n.º 41/77 e 9/82, respectivamente.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 117/87:

Cria o Fundo de Estabilização e Segurança Alimentar, designado abreviadamente por FESA.

Decreto n.º 118/87:

Cria o Fundo do Desenvolvimento do Desporto Nacional, abreviadamente designado por FUNDESP.

Decreto n.º 119/87:

Concede ao artista popular Gregório José Gonçalves uma pensão anual.

Decreto n.º 120/87:

Cria mais lugares no Tribunal de Contas.

Decreto n.º 121/87:

Renova, a comissão de serviço de Horácio Constantino Silva Soares, no cargo de Presidente de Instituto Nacional de Investigação Agrária.

Decreto n.º 122/87:

Renova, a comissão de serviço de Euclides José Barbosa no cargo de director-geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

Decreto n.º 123/87:

Renova, a comissão de serviço de João Baptista Freire Andrade no cargo de Director-Geral da Extensão Rural

Decreto n.º 124/87:

Renova, a comissão de serviço de José Henrique Oliveira Vera-Cruz no cargo de Director-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural.

Decreto n.º 125/87:

Renova, a comissão de serviço de José António Pinto Monteiro no cargo de Director-Geral da Pecuária

Decreto n.º 126/87:

Nomeia Nicolau de Oliveira Tolentino, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Presidente do Instituto Nacional de Apoio ao Desenvolvimento de Informática.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 61/87:

Reforça algumas verbas do orçamento Geral em vigor na Presidência da República e no Ministério das Finanças.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO:**Despacho:**

Interditando ao pessoal técnico com formação de base nas áreas de engenharia e arquitectura, em efectividade de funções nos serviços municipais, o exercício da actividade privada em regime liberal.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

NOTA:—No dia 10 do corrente, foi publicado um Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 45/87 com o seguinte sumário:

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:**Portaria n.º 60/87:**

Reconhece, para todos os efeitos legais, a Associação de Futebol da Brava, com sede na vila de Nova Sintra.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 117/87
de 14 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º
(Criação)

É criado o Fundo de Estabilização e Segurança Alimentar, designado abreviadamente por FESA.

Artigo 2.º
(Natureza)

O FESA é um organismo dotado de personalidade jurídica de direito público com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 3.º
(Sede)

O FESA tem sede na Praia.

Artigo 4.º

(Atribuições e competência)

1. O FESA é um organismo de intervenção financeira nas condições de comercialização e de produção de bens alimentares essenciais à população ou destinados à exportação em ordem a:

- a) Estabilizar preços;
- b) Regularizar consumos e abastecimentos;
- c) Encorajar a produção agro-pecuária e de pescas;
- d) Proteger o poder de compra da população.

2. Para a realização das suas atribuições incumbe ao FESA, nos termos dos respectivos regulamentos:

- a) Propor e implementar esquemas de subsídio à venda de produtos de elevada prioridade social e de factores de produção agrícola;
- b) Propor e implementar esquemas de estabilização de preços de bens alimentares essenciais à população ou destinados à exportação;
- c) Implementar esquemas de garantia de preços à produção;
- d) Propor e implementar esquemas de compensação de preços com base em produtos sem prioridade social;
- e) Cobrar aos comerciantes grossistas ou pagar-lhes, conforme couber, a diferença para mais ou para menos entre os preços máximos de venda por grosso fixados legalmente e os preços de referência dos produtos sujeitos a regime de estabilização, de compensação ou de garantia de preços;
- f) Conceder subsídios aos produtos sujeitos a regime de subsídio à venda;
- g) Contribuir para o financiamento de medidas e projectos tendentes ao reforço e aumento da segurança alimentar do país.

Artigo 5.º

(Produtos sujeitos à intervenção do FESA)

Os produtos sujeitos à intervenção do FESA e os respectivos regimes são indicados por portaria do Secretário de Estado do Comércio e Turismo, no quadro da política aprovada pelo Governo.

Artigo 6.º

(Tutela)

O Governo exerce tutela sobre o FESA, por intermédio do Secretário de Estado do Comércio e Turismo.

Artigo 7.º

(Prerrogativas)

1. Para o exercício das suas funções o FESA goza das seguintes prerrogativas:

- a) Solicitar e obter dos comerciantes grossistas sempre que o entender, as informações, esclarecimentos e documentos de que carecer;
- b) Solicitar e obter a intervenção e o apoio dos organismos competentes, sempre que o entender, para verificação e controle das informações prestadas pelos comerciantes;
- c) Solicitar e obter dos serviços e organismos da administração central e dos municípios as informações, esclarecimentos e documentos de que carecer;

d) Execução fiscal para a cobrança coerciva dos valores que os comerciantes grossistas lhe devem entregar no âmbito de operações de estabilização, de compensação ou de garantia de preços e, em geral, para a cobrança coerciva de quaisquer créditos de que o FESA seja titular.

2. Na execução fiscal por dívida ao FESA de título executivo uma certidão de relaxe da dívida indicando a origem, montante e data de vencimento da mesma, assinada pelo director.

Artigo 8.º

(Reserva e sua realização)

1. O FESA pode constituir reservas com os meios financeiros que lhe sejam atribuídos inicialmente e bem assim com os recursos financeiros obtidos ao longo do ano e não previstos no seu orçamento e os saldos de gerência.

2. As reservas do FESA podem ser utilizadas no financiamento ou reforço de acções orçamentadas.

3. Para a realização de reservas iniciais serão transferidos para o FESA por despacho conjunto do Ministro das Finanças e Secretário de Estado do Comércio e Turismo, os valores existentes na Empresa Pública de abastecimento e na Direcção-Geral do Comércio resultantes das operações de compensação de preços que praticaram.

Artigo 9.º

(Aprovação do Estatuto)

É aprovado o Estatuto do FESA que faz parte integrante do presente diploma e abaixo assinado pelo Secretário de Estado do Comércio e Turismo.

Artigo 10.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do FESA é o constante do mapa anexo ao presente decreto, de que faz parte integrante.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — João Pereira Silva.

Promulgado em 21 de Outubro de 1987:

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Estatuto de Fundo de Estabilização e Segurança Alimentar

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Natureza)

O Fundo de Estabilização e Segurança Alimentar, adiante designado por FESA, é um organismo dotado de personalidade jurídica de direito público com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2.º

(Sede)

O FESA tem sede na Praia.

Artigo 3.º

(Normas reguladoras)

O FESA rege-se pelo diploma da sua criação, pelo presente estatuto, pelos seus regulamentos e subsidiariamente, pelas demais disposições legais e regulamentos aplicáveis aos serviços personalizados do Estado.

CAPÍTULO II

Atribuições e competência

Artigo 4.º

(Atribuições)

O FESA é um organismo de intervenção financeira nas condições de comercialização e de produção de bens alimentares essenciais à produção ou destinados à exportação, em ordem a:

1. Estabilizar preços;
2. Regularizar consumos e abastecimentos;
3. Encorajar a produção agro-pecuária e das pescas;
4. Proteger o poder de compra da população.

Artigo 5.º

(Competência)

Para a realização das suas atribuições, incumbe ao FESA, nos termos dos respectivos regulamentos:

- a) Propor e implementar esquemas de subsídio à venda de produtos de elevada prioridade social e de factores de produção agrícola;
- b) Propor e implementar esquemas de estabilização de preços de bens alimentares essenciais à população ou destinados a exportação;
- c) Implementar esquemas de garantia de preços à produção;
- d) Propor e implementar esquemas de compensação de preços com base em produtos sem prioridade social;
- e) Cobrar aos comerciantes grossistas ou pagar-lhes conforme couber, a diferença para mais ou para menos entre os preços máximos de venda por grosso fixados legalmente e os preços de referência dos produtos sujeitos a regime de estabilização, de compensação ou de garantia de preços;
- f) Contribuir para o financiamento de medidas e projectos tendentes ao reforço e aumento da segurança alimentar do país;
- g) Conceder subsídios aos produtos sujeitos a regime de subsídio à venda.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

(Órgãos)

São órgãos do FESA:

1. O Conselho de Administração;
2. O Director:

Artigo 7.º

(Apoio dos serviços)

O FESA exerce a sua competência apoiando-se, quando necessário, em outros serviços e organismos do Estado com intervenção em áreas conexas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 8.º

(Constituição)

O Conselho de Administração do FESA é constituído por:

1. Um representante da Secretaria de Estado do Comércio e Turismo, que preside;
2. Um representante de cada um dos seguintes Ministérios:
 - a) Ministério do Plano e da Cooperação;
 - b) Ministério das Finanças;
 - c) Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas;
 - d) Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.
3. O Director assiste às reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Artigo 9.º

(Nomeação)

Os membros do Conselho de Administração do FESA, à excepção do Director, são nomeados por despacho do Primeiro Ministro, sob proposta dos membros do Governo competentes, dentre técnicos conhecedores das áreas, a representar.

Artigo 10.º

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração do FESA:

- a) Aprovar o respectivo regimento;
- b) Aprovar o programa anual de actividades do FESA;
- c) Aprovar o orçamento anual do FESA e as suas alterações;

- d) Aprovar os regulamentos internos do FESA;
- e) Analisar, mensalmente, a situação financeira e económica do FESA;
- f) Exercer as competências previstas no artigo 5.º;
- g) Propor iniciativas e medidas tendentes ao reforço e aumento da segurança alimentar;
- h) Propor ao Secretário de Estado do Comércio e Turismo, os preços máximos a fixar para os produtos de intervenção, compensação ou garantia de preços e de subsídios à venda;
- i) Deliberar sobre as questões, projectos e propostas que lhe forem submetidos pelo Director;
- j) Apoiar o Director na obtenção das informações necessárias ao FESA, por contrato com organismos públicos especializados ou com organismos internacionais;
- l) Aprovar o plano de contas do FESA;
- m) Aprovar os documentos de prestação de contas do FESA.
- n) O mais que lhe for cometido por lei, pelo presente estatuto ou por regulamento.

Artigo 11.º

(Reuniões)

O Conselho de Administração do FESA reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de qualquer dos outros membros.

Artigo 12.º

(Quorum)

O Conselho de Administração do FESA só pode deliberar válidamente estando presente, a maioria dos seus membros.

Artigo 13.º

(Deliberação)

1. O Conselho de Administração do FESA delibera por consenso, salvo se qualquer dos membros requerer a votação.

2. Na hipótese da última parte do n.º 1, o Conselho de Administração do FESA delibera por maioria simples, excepto nos casos previstos na alínea f) do artigo 5.º e nas alíneas g) e m) do artigo 10.º em que a deliberação deve ser tomada por maioria de dois terços dos seus membros.

Artigo 14.º

(Actas)

1. De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada acta contendo o essencial do que nela se passou, designadamente, as presenças e faltas, a ordem do dia, aprovada as votações e as deliberações tomadas.

2. A acta será lavrada por um secretário designado pelo Director, sendo aprovada na primeira reunião ordinária seguinte e assinada por todos os membros pre-

sentes. Em caso de urgências, poderão as deliberações constar de minutas aprovadas no termo da reunião em que foram tomadas e assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 15.º

(Competência do presidente)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração do FESA:

- a) Convocar as reuniões do Conselho e coordenar os respectivos trabalhos;
- b) Representar o FESA em juízo e fora dele;
- c) Submeter à tutela as deliberações e assuntos que nos termos da lei e do presente estatuto, o devam ser;
- d) O mais que lhe ser cometido pelo Conselho de Administração.

2. O presidente do Conselho de Administração do FESA é substituído, nas suas ausências e impedimentos por um dos demais membros que o Conselho designar.

SECÇÃO III

Do Director

Artigo 16.º

1. O Director do FESA é nomeado por decreto do Governo, sob proposta do Secretário de Estado do Comércio e Turismo.

2. A nomeação poderá ser feita em comissão de serviço ou por acumulação com outras funções públicas.

Artigo 17.º

(Nível)

O Director é equiparado, para todos os efeitos a Director-Geral.

Artigo 18.º

(Competência)

Compete ao Director:

- a) Gerir os assuntos correntes do FESA de conformidade com as orientações do Conselho de Administração;
- b) Executar as deliberações do Conselho de Administração;
- c) Elaborar os instrumentos de gestão previsionar do FESA, submetê-los à aprovação do Conselho de Administração e controlar a respectiva execução;
- d) Gerir o pessoal do FESA;
- e) Propor o plano de contas à aprovação do Conselho de Administração, implementá-lo e superintender sobre a contabilidade do FESA, assegurando o seu rigoroso cumprimento;

f) Elaborar os projectos de regulamentos internos do FESA e sujeitá-los à aprovação do Conselho de Administração;

g) Elaborar mensalmente o relatório sobre a situação financeira e económica do FESA, a apreciar pelo Conselho de Administração;

h) Dirigir e orientar o aparelho de recolha, controle e tratamento das informações necessárias ao funcionamento do FESA;

i) Elaborar os documentos de prestação de contas do FESA e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;

j) Propor ao Conselho de Administração os preços máximos de venda por grosso relativos ao produtos sujeitos a estabilização, compensação ou garantia de preços ou a concessão de subsídios à venda, submeter à aprovação do Secretário de Estado do Comércio e Turismo;

l) Elaborar e propor ao Conselho de Administração os esquemas anuais de estabilização de preços; de concessão de subsídios e das respectivas compensações;

m) Propor ao Conselho de Administração os montantes anuais disponíveis para as operações de financiamento da competência do FESA;

n) Propor ao Conselho de Administração esquemas de financiamento de medidas e projectos apresentadas ao FESA para esse fim, depois de devidamente analisadas;

o) Superintender sobre os serviços do FESA;

p) Centralizar, para estudo dos respectivos financiamentos, os projectos e medidas já aprovados que contribuíram para o aumento da segurança alimentar no país;

q) O mais que lhe for cometido pelo presente Estatuto, pelas leis e regulamentos ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 19.º

(Substituição)

O Director do FESA é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por quem o Secretário de Estado do Comércio e Turismo designar, sob proposta do Conselho de Administração.

SECÇÃO V

Dos serviços

Artigo 20.º

(Organização de serviços)

1. O FESA disporá dos serviços de apoio que se mostram necessários ao seu eficiente funcionamento.

2. A organização dos serviços do FESA obedece aos princípios aplicáveis à administração central do Estado e será aprovada por portaria conjunta do Secretário de Estado do Comércio e Turismo, sob proposta do Conselho de Administração.

SECÇÃO V**Da tutela****Artigo 21.º****(Entidade de tutela)**

A tutela do Governo sobre o FESA é exercida pelo Secretário de Estado do Comércio e Turismo.

Artigo 22.º**(Competência)**

1. No exercício dos poderes de tutela compete ao Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

- a) Definir as orientações gerais de enquadramento da acção do FESA;
- b) Dinamizar e fiscalizar as actividades do FESA;
- c) Confirmar o programa de actividades, o orçamento, o plano de contas, os regulamentos internos e os documentos de prestação de contas do FESA aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) Aprovar a organização dos serviços e o quadro do pessoal do FESA;
- e) Definir, no quadro da política aprovada pelo Governo;
 - os produtos sujeitos ao regime de estabilização ou compensação de preços;
 - os produtos sujeitos ao regime de subsídio à venda;
 - os preços de referência e os preços máximos de venda por grosso a considerar pelo FESA no âmbito dos esquemas de estabilização ou compensação de preços de garantia de preços à produção e de subsídios à venda.

2. Os poderes referidos na alínea c) são exercidos conjuntamente com o Ministro das Finanças.

CAPÍTULO IV**Gestão patrimonial, económica e financeira***Vide parecer GAE***Artigo 23.º****(Autonomia patrimonial)**

1. O FESA tem património autónomo constituído pela universalidade dos bens, valores, direitos e obrigações de conteúdo económico que receba, adquira ou assuma para a realização das suas atribuições, nos termos dos presentes Estatuto ou da lei.

2. A gestão do património do FESA compete aos respectivos órgãos.

3. A alienação de bens do património do FESA compete ao respectivo Conselho de Administração e, quando respeita a imóveis e a direitos reais a eles relativos carece de autorização prévia dada conjuntamente pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado do Comércio e Turismo.

Artigo 24.º**(Instrumentos de gestão)**

1. A gestão económica e financeira do FESA é disciplinada pelos seguintes instrumentos:

- a) Programa anual de actividades;
- b) Orçamento anual.

2. Regulamento próprio aprovado por portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado do Comércio e Turismo estabelecerá as regras a que deverão obedecer a elaboração, aprovação e execução dos instrumentos referidos no n.º 1, bem como o respectivo conteúdo.

Artigo 25.º**(Receitas)**

Constituem receitas do FESA:

- a) Os valores cobrados dos comerciantes grossistas no âmbito de operações de estabilização ou compensação de preços;
- b) O produto de donativos;
- c) O rendimento de bens próprios;
- d) O produto de alienação de bens próprios;
- e) Os saldos de gerência;
- f) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei, acto ou contrato.

Artigo 26.º**(Encargos)**

Constituem encargos do FESA as despesas inerente ao seu funcionamento e a realização das suas atribuições, designadamente os valores e subsídios a entregar aos comerciantes grossistas no âmbito de operações de estabilização e de garantia de preços à produção ou de subsídio à venda.

Artigo 27.º**(Sujeição das despesas ao orçamento)**

Nenhuma despesa ou participação do FESA poderá ser realizada sem que previamente esteja inserta a respectiva verba no orçamento anual.

Artigo 28.º**(Contabilidade)**

O FESA disporá de uma contabilidade patrimonial.

Artigo 29.º**(Reservas)**

1. O FESA pode constituir reservas em cuja conta deverão constar os meios financeiros que lhe sejam atribuídos inicialmente, bem como os recursos financeiros obtidos ao longo do ano e não previstos no seu orçamento e os saldos de gerência.

2. O saldo da conta reservas pode ser utilizado no financiamento ou reforço de acções orçamentadas.

Artigo 30.º

(Prestação de contas)

1. Por portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado do Comércio e Turismo serão estabelecidas as regras para a elaboração dos documentos de prestação de contas do FESA.

2. As contas do FESA, depois de confirmação pela tutela, serão sujeitas a julgamento do Tribunal de Contas.

Artigo 31.º

(Movimentação de fundo)

1. Os fundos do FESA são depositados à ordem ou a prazo no Banco de Cabo Verde e movimentados mediante cheques ou ordens de pagamento com pelo menos duas assinaturas, sendo uma do Director, nos termos que forem estabelecidos pelo Conselho de Administração.

2. Para pequenas despesas poderá o FESA dispôr em cofre de um fundo de maneiço de montante a estabelecer pelo Conselho de Administração, gerido pelo Director.

Artigo 32.º

(Fiscalização)

O FESA está sujeito à fiscalização da Inspeção-Geral de Finanças.

CAPÍTULO V

Pessoal

Artigo 33.º

(Estatuto)

1. O pessoal do FESA rege-se pelo regime jurídico do funcionalismo público.

2. Para tarefas determinadas de carácter técnico poderá porém, o FESA contratar serviços em regime de direito comum.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 34.º

(Vinculação)

O FESA obriga-se em todos os actos e contratos pelas assinaturas do Director, ou quem suas vezes fizer, e de mais um membro do Conselho de Administração por este credenciado para o efeito.

Artigo 35.º

(Definição)

Para efeitos do presente Estatuto, entende-se por:

a) Preço máximo o regime de preços definido no n.º 2, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 53/84 de 16 de Junho;

d) Preço de garantia o regime de preços definido no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 53/84, de 16 de Junho;

c) Preço controlado é o preço pelo qual um produto deveria ser posto à venda para cobrir exactamente os custos reais de compra, os gastos e a margem legal de comercialização, calcula-se de forma semelhante à fixada no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/84, de 16 de Junho;

d) Estabilização de preços — intervenção para absorver ou compensar as diferenças entre os preços máximos e os preços de referência e em que as diferenças positivas e negativas são relativamente pequenas e temporárias e se autofinanciam.

e) Subsídio à venda — intervenção para compensar diferenças entre os preços máximos e os preços de referência quando aquelas são consideravelmente inferiores a estes e as diferenças têm carácter persistente;

f) Compensação de preços — intervenção para receber as diferenças entre os preços máximos e os preços de referência quando aqueles são consideravelmente superiores a estes e as diferenças têm carácter persistente.

Pelo Secretário de Estado do Comércio e Turismo *Oswaldo Lopes da Silva*, Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo

Mapa a que se refere o artigo 10.º do Decreto n.º 117/87

- 1 — Director.
- 3 — Técnico superior.
- 2 — Técnicos.
- 1 — Técnico profissional do 1.º nível.
- 1 — Auxiliar.

Pelo Secretário de Estado do Comércio e Turismo *Oswaldo Lopes da Silva*, Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo.

Decreto n.º 118/87

de 14 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

1. É criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento do Desporto, abreviadamente designado «FUNDESP», o qual tem por objectivos gerais prestar apoio financeiro à promoção e desenvolvimento das actividades e da prática gimnodesportivas.

2. O FUNDESP é uma pessoa colectiva de direito público e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2.º

O FUNDESP tem a sua sede na cidade da Praia.

Artigo 3.º

O FUNDESP tem por atribuições:

- a) Apoiar as actividades gimnodesportivas de nível nacional e internacional;
- b) Apoiar a construção, ampliação e adaptação de equipamentos e infra-estruturas gimnodesportivas, com preferência em zonas mais carenciadas;
- c) Conceder subsídios reembolsáveis ou não para a aquisição de apetrechamento gimnodesportivo;
- d) Adquirir e conceder material e equipamento gimnodesportivo;
- e) Financiar ou prestar garantias e cauções e financiamentos para investimentos ou instalações gimnodesportivas;
- f) Conceder apoios para aperfeiçoamento de atletas de reconhecido valor e manifesto interesse para o desporto nacional;
- g) Em geral, contribuir, com os meios ao seu dispor, para a elevação do desporto nacional.

Artigo 4.º

Para a realização dos seus objectivos gerais e atribuições, compete, designadamente, ao FUNDESP:

- a) Promover a obtenção da ajuda interna e externa destinada ao movimento desportivo;
- b) Mobilizar os recursos destinados ao desenvolvimento do desporto nacional;
- c) Proceder à administração desses recursos, em conformidade com os seus objectivos e atribuições;
- d) Fiscalizar a utilização dos créditos e subsídios por ele concedidos.

Artigo 5.º

O FUNDESP funciona sob tutela do Ministro da Informação, Cultura e Desportos a quem compete orientar, dinamizar e controlar a sua acção e aprovar ou autorizar os actos referidos neste diploma.

CAPÍTULO II**Órgãos e serviços****Artigo 6.º**

São órgãos do «FUNDESP»:

- a) O Director;
- b) O Conselho Administrativo.

Artigo 7.º

O Director é o órgão singular de direcção do FUNDESP, a quem compete, designadamente:

- a) Representar o FUNDESP, em juízo e fora dele;
- b) Dirigir os serviços do FUNDESP, orientando e coordenando as suas actividades;
- c) Exercer a competência disciplinar sobre o pessoal do FUNDESP, nos termos previstos na lei, para os órgãos dirigentes dos Institutos públicos;

- d) Convocar as reuniões do Conselho Administrativo e presidir aos seus trabalhos;
- e) Apresentar, para aprovação ministerial, o projecto de orçamento e plano anual de actividades do FUNDESP;
- f) O mais que lhe for cometido por lei, ou determinação da tutela.

Artigo 8.º

O Director do FUNDESP tem a categoria de Director de serviço e é nomeado pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos,

Artigo 9.º

O Conselho Administrativo é o órgão de gestão administrativa e financeira do FUNDESP, e tem a seguinte composição:

- a) O Director do FUNDESP, que preside;
- b) Um representante da Direcção-Geral da Educação Física e Desportos;
- c) Um representante da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Informação, Cultura e Desportos;
- d) Dois representantes das federações desportivas, designados pelo Conselho Superior de Educação Física e Desportos.

Artigo 10.º

Ao Conselho Administrativo compete:

- a) Superintender na gestão das receitas do Fundo;
- b) Promover e fiscalizar a arrecadação de receitas próprias e autorizar a realização das despesas de valor superior a 50 000\$ até 200 000\$;
- c) Proceder à verificação dos fundos em cofre e em depósito e fiscalizar a escrituração da contabilidade;
- d) Superintender na elaboração de conta de gerência, bem como na preparação do projecto de orçamento e plano de actividades do Fundo, antes de sua submissão à apreciação ministerial;
- e) Aprovar o projecto de regulamento interno do Fundo e submetê-lo à apreciação ministerial;
- f) Dar o parecer sobre pedidos e concessão de créditos e subsídios;
- g) Dar o seu parecer sobre o recurso ao crédito, por parte do FUNDESP;
- h) Dar o seu parecer sobre contratos relativos a obras, estudos e aquisição de bens e serviços e sobre as respectivas minutas do contrato.
- i) O mais que lhe for cometido por lei.

Artigo 11.º

O Conselho Administrativo reúne-se uma vez por mês, em sessão ordinária, podendo reunir-se em sessão extraordinária sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua própria iniciativa ou a solicitação de qualquer dos seus membros.

Artigo 12.º

O Conselho Administrativo delibera validamente com a presença de, pelo menos três dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 13.º

Os membros do Conselho Administrativo são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, salvo se houverem feito exarar na acta a sua discordância, fundamentando-a.

Artigo 14.º

1. O FUNDESP é dotado de serviços próprios que lhe garantem o seu apoio técnico, administrativo e burocrático, necessário ao seu funcionamento e ao desempenho das suas atribuições.

2. A organização dos serviços do FUNDESP constará do seu regulamento interno.

CAPÍTULO III

Gestão económica e financeira

Artigo 15.º

O FUNDESP dispõe de orçamento e património próprio, tem a sua própria contabilidade, cobra receitas e efectua despesas com verbas próprias.

Artigo 16.º

O património do FUNDESP é constituído pelo conjunto dos bens, valores, direitos e obrigações que adquira ou que resultem do exercício das suas actividades.

Artigo 17.º

São receitas do FUNDESP.

- a) As participações, dotações ou subsídios concedidos pelo Estado ou por qualquer outra entidade, pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional;
- b) As doações, heranças e legados;
- c) Os donativos;
- d) Os rendimentos de bens próprios ou dos que se encontrem na sua posse;
- e) A percentagem de produto líquido da exploração dos concursos de prognósticos ou apostas mútuas sobre resultados de competições desportivas, nos termos fixados por lei;
- f) O produto de espectáculos públicos organizados em benefício do FUNDESP;
- g) Os empréstimos obtidos a favor do movimento desportivo;
- h) Os rendimentos de capitais próprios e quaisquer outras receitas não proibidas por lei;
- i) As demais receitas que lhe caberem por lei.

Artigo 18.º

São despesas do FUNDESP as que resultem dos encargos com o exercício das suas atribuições.

Artigo 19.º

As disponibilidades em numerário do FUNDESP serão depositadas, em conta própria, no Banco de Cabo Verde.

CAPÍTULO IV

Tutela do Governo

Artigo 20.º

No exercício de poderes de tutela, compete especialmente ao Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

- a) Definir as linhas gerais de actuação do FUNDESP;
- b) Solicitar e obter as informações e documentos julgados úteis para o exercício da tutela;
- c) Autorizar a realização de despesas de valor superior a 200 000\$;
- d) Autorizar a concessão de subsídios;
- e) Ordenar inspecções e inquéritos ao funcionamento do FUNDESP, sempre que tal se mostre útil ou necessário;
- f) Nomear, contratar e exonerar o pessoal dos quadros aprovados e rescindir os respectivos contratos;
- g) Autorizar a aceitação de doações, heranças e legados;
- h) Autorizar ou homologar os actos referidos no artigo seguinte.

Artigo 21.º

1. Serão obrigatoriamente sujeitas a aprovação ou homologação da tutela:

- a) Os programas de acção e planos anuais de actividades;
- b) O orçamento anual;
- c) As contas de gerência;
- d) O regulamento interno.

2. Os documentos de prestação de contas são submetidos à apreciação tutelar até 31 de Março do ano seguinte àquele a que dizem respeito.

Artigo 22.º

A FUNDESP apresentará mensalmente à tutela a situação das suas contas e a relação dos pagamentos efectuados.

CAPÍTULO V

Pessoal

Artigo 23.º

1. O FUNDESP tem o pessoal constante do mapa anexo.

2. O provimento dos cargos far-se-á por nomeação, contrato ou assalariamento, consoante as necessidades e as conveniências.

Artigo 24.º

Podem ser destacados, para prestar serviço no FUNDESP em regime de comissão, funcionários dos diversos serviços públicos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 25.º

É aplicável ao orçamento e às contas, subsidiariamente, a lei geral vigente, em matéria de fiscalização financeira, para os fundos públicos, dotados de autonomia.

Artigo 26.º

1. O FUNDESP obriga-se pela assinatura do seu Director, ou seu substituto em exercício.

2. Os documentos respeitantes a levantamento de fundos deverão ser assinados pelo Director, ou substituto em exercício e pelo Chefe dos Serviços Administrativos.

Artigo 27.º

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro da Informação, Cultura e Desportos,

Pedro Pires — David Hopffer Almada — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 21 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Mapa a que se refere o artigo 23.º do Decreto n.º 118/87

Pessoal dirigente:

1 Director,

Pessoal administrativo:

1 Chefe de secção;

1 1.º oficial;

1 2.º oficial;

1 3.º oficial.

Pessoal auxiliar:

4 Escribas-dactilógrafos;

1 Condutor-auto;

1 Servente.

O Ministro da Informação, Cultura e Desportos,
David Hopffer Almada.

Decreto n.º 119/87

de 14 de Novembro

Gregório José Gonçalves é artista reconhecido como compositor popular que prestou um grande concurso à música caboverdiana.

Tendo chegado ao conhecimento do Governo as precárias condições de subsistência desse artista popular, atendendo à sua avançada idade e animado pelo humanismo que sempre caracterizou o acção do Partido e do Governo:

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É concedida ao artista popular Gregório José Gonçalves uma pensão anual, suportada pelo Estado, através do seu orçamento geral.

Art. 2.º O valor da pensão, bem como a modalidade do seu pagamento serão estabelecidos em despacho conjunto do Primeiro Ministro e do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças.

Art. 3.º O presente decreto entra em vigor e produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 1987.

Pedro Pires — David Hopffer Almada — Arnaldo França.

Promulgado em 4 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Decreto n.º 120/87

de 14 de Novembro

No uso da competência conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. São criados no Tribunal de Contas mais os seguintes lugares:

1 Técnico auxiliar.

1 Condutor-auto de ligeiros.

Pedro Pires — José Araújo — Arnaldo França.

Promulgado em 6 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Decreto n.º 121/87

de 14 de Novembro

No uso da competência conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada, com efeitos a partir de 9 de Outubro do corrente ano, a comissão ordinária de serviço de Horácio Constantino Silva Soares no cargo de presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

Pedro Pires — João Pereira Silva.

Promulgado em 6 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Decreto n.º 122/87

de 14 de Novembro

No uso da competência conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada, com efeitos a partir de 9 de Outubro do corrente ano, a comissão ordinária de serviço de Euclides José Barbosa no cargo de director-geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

Pedro Pires — João Pereira Silva.

Promulgado em 6 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Decreto n.º 123/87

de 14 de Novembro

No uso da competência conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada, com efeitos a partir de 9 de Outubro do corrente ano, a comissão ordinária de serviço de João Baptista Freire de Andrade no cargo de director-geral da Extensão Rural.

Pedro Pires — João Pereira Silva.

Promulgado em 6 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Decreto n.º 124/87

de 14 de Novembro

No uso da competência conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada, com efeitos a partir de 9 de Outubro do corrente ano, a comissão ordinária de serviço de José Henrique Oliveira Vera-Cruz no cargo de director-geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural.

Pedro Pires — João Pereira Silva.

Promulgado em 6 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 125/87
de 14 de Novembro**

No uso da competência conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada, com efeitos a partir de 9 de Outubro do corrente ano, a comissão ordinária de serviço de José António Pinto Monteiro, no cargo de director-geral da Pecuária.

Pedro Pires — João Pereira Silva.

Promulgado em 6 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 126/87
de 14 de Novembro**

No uso da competência conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado Nicolau de Oliveira Tolentino, técnico superior de 1.ª classe dos Correios, Telégrafos e Telefones, E. P., para exercer em comissão de serviço, o cargo de presidente do Instituto Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Informática.

Pedro Pires — José Brito — Arnaldo França.

Promulgado em 7 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro Adjunto das Finanças

**Portaria n.º 61/87
de 14 de Novembro**

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do Orçamento geral em vigor:

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento geral em vigor:

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Código	Designação	Reforço	Anulação
				Presidência da República		
1				Gabinete do Presidente		
	2			<i>Direcção-Geral de Administração</i>		
			38.3	1 — Partido Africano da Independência de Cabo Verde ...	780 000\$00	
				Ministério das Finanças		
2				Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças		
	3			<i>Direcção-Geral de Finanças</i>		
			44.9	A dotação provisional nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 51/II/85 de 10 de Janeiro ...		780 000\$00
	4			<i>Direcção-Geral das Alfândegas</i>		
			1.2	Fessoal dos quadros aprovados por lei ...		1 625 000\$00
			26	Bens não duradouros — Consumo de Secretaria ...	1 200 000\$00	
			27	Bens não duradouros — Outros ...	200 000\$00	
			28	Aquisições e serviços — Encargo das instalações ...	150 000\$00	
			30	Aquisições e serviços — Transportes e Comunicações ...	275 000\$00	
			51	Investimentos — Materiais de transportes... ..		200 000\$00
					2 605 000\$00	2 605 000\$00

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 14 de Novembro de 1987. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

Gabinete do Ministro

Despacho

Convindo reforçar a isenção e a transparência dos actos dos responsáveis pela gestão urbana e aprovação de projectos e salvaguardar a ética e a deontologia profissional do pessoal técnico do quadro municipal;

tendo em conta as conclusões e recomendações do Encontro Nacional sobre a construção, realizado na Praia, de 9 a 14 de Março, do corrente ano;

Determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 2/85, de 12 de Janeiro, o seguinte:

1. É vedado ao pessoal técnico com formação de base nas áreas de engenharia e arquitectura, em efectividade de funções nos serviços municipais, o exercício da actividade privada em regime liberal, respeitante à elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, à assistência técnica e fiscalização de obras.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor

Gabinete do Ministro da Administração Local e Urbanismo, 5 de Novembro de 1987. — O Ministro, *Tito Ramos*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Secretário do Conselho Nacional do P.A.I.C.V.:

De 21 de Outubro de 1987:

Maria Josefa Santo André Corsino Tavares do Canto, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do quadro privativo do P.A.I.C.V. — concedidos três (3) meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 26 de Agosto do corrente ano.

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 18 de Setembro de 1987:

José Eduardo Horta Frederico, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro a fim de frequentar em Portugal um estágio de três meses, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro de 1987.)

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 27 de Agosto de 1987:

Jorge Rodrigues Pires, notário da Região de 1.ª classe da Praia — designado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/86 de 25 de Outubro para substituir o director-geral dos Registos e do Notariado durante a sua ausência em gozo de licença disciplinar no período compreendido entre 3 de Setembro a 18 de Outubro do corrente ano.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro de 1987.)

De 6 de Outubro:

Adelino Tavares de Sousa, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — concedidos 30 dias de licença registada, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1987.

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 12 de Outubro de 1987:

Fernando Jorge Wahnou Ferreira, 3.º secretário da embaixada, provisório, da Direcção-Geral dos Assuntos Políticos Económicos e Culturais, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

Carlos Alberto Monteiro Pereira, 3.º secretário da embaixada, provisório, da Direcção-Geral dos Assuntos Políticos Económicos e Culturais, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro de 1987.)

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 21 de Outubro de 1987:

António Pedro Moreno, condutor-auto de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — exonerado, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1987.

Despachos do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 1 de Agosto de 1987:

João de Fátima Fernandes — nomeado, para exercer, provisoriamente, o cargo de agente das Forças de Segurança e Ordem Pública com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Estatuto das Forças de Segurança e Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro de 1987.)

De 18 de Outubro de 1987:

Celso Tavares Santos Évora, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado, das referidas funções a seu pedido, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 8 de Junho de 1987:

Maria Filomena Lopes, professora do Ensino Básico Elementar, provisório — concedida a mudança de escalão correspondente a 2.ª classe de 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «L», com efeitos a partir de 18 de Agosto de 1986. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1987).

De 20 de Agosto:

Cândida Vieira Robalo, professora de posto escolar, contratada — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro de 1987).

De 28:

Manuel Jesus L. Livramento — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor do 3.º nível, 3.ª classe, com colocação no Liceu «Ludgero Lima» com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 27.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

De 29:

Joanita Monteiro Caetano de Sales Piloto — nomeada, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, internamente, o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar da «Caiabaceira».

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São autorizados, nos termos do artigo 78.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para, durante o ano lectivo de 1987/88, e em regime de acumulação, exercerem o cargo de professor, na Escola do Magistério Primário do Mindelo, os seguintes:

Professores do Liceu «Ludgero Lima»:

Maria Magaly de Meneses Marques;
Isabel Santos Lima;
José Augusto Monteiro Pinto;
Maria Antónia Sequeira;
Ruth Melo Fereira Alinho.

Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge

Barbosa»:

Beatriz Manuela de Oliveira Neto Lopes da Silva.

Funcionário da Direcção-Geral da Cultura:

Margarida Bernabé Martins.

Funcionário do quadro do Partido:

Mateus Lopes.

Funcionário do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

Germana Maria Neves Gomes.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 26.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro de 1987).

De 25 de Setembro:

Manuel Barros Júnior, professor de posto escolar de 2.º nível, 3.ª classe, provisório da divisão do Ensino Básico Elementar — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 29:

Victor Manuel Nunes Lobo, professor de 4.º nível 2.ª classe, do quadro provisório do Liceu «Domingos Ramos», nomeado, definitivamente, no cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1987).

Eduarda Monteiro Tavares — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente da Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 24.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Novembro de 1987:

De 1 de Outubro:

Revalida, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto os contratos para prestação de serviço docente, dos professores do 2.º nível, 3.ª classe, nos estabelecimentos do ensino Básico Elementar que abaixo se indicam.

Professores de Posto Escolar:

Concelho de Santa Cruz:

- 1 — Maria Helena Vieira Correia — na escola 18 de Mercado;
- 2 — Lucas Soares Furtado — na escola 17 de João Teves.

Concelho do Fogo:

- 1 — Cipriano Vieira Barros — na escola n.º 2 de Pé de Monte.
- 2 — Rosa Lima Lopes — na escola n.º 3 de Ponta Verde;
- 3 — Maria do Livramento Gomes Lopes Fontes — na escola n.º 7 de Companas de Cima;
- 4 — Isabel Teixeira — na escola n.º 30 de Fonsaco;
- 5 — Luís Lúcio Rodrigues Rosa — na escola 33 de Fajanzinha;
- 6 — Deolinda Alves — na escola de Ribeira do Ilhéu;
- 7 — Inês Lopes Barros — na escola n.º 34 de Ribeira do Ilhéu;
- 8 — Eduino Torres Branco Rodrigues Lopes — na escola n.º 35 de Atalaia;
- 9 — Leonete Ledo Pontes — na escola n.º 35 de Atalaia;
- 10 — Inês Paiva Cardoso — na escola n.º 31 de Igreja, na vaga deixada por Maria Eugénia Barbosa Amado.

Concelho da Praia:

- 1 — Albertina Rodrigues Carvalho — na escola n.º 7 de Calabaceira;
- 2 — Maria Teresa Ramos Miranda — na escola n.º 28 de Ponta de Água;
- 3 — Maria Marina dos Reis Júnior Barbosa — na escola n.º 6 de Calabaceira;
- 4 — Maria da Paz Benrós de Melo — na Escola n.º 13 de Várzea;
- 5 — Joana Sanches Tavares — na escola n.º 7 de Calabaceira;
- 6 — Isabel Helena de Macedo Maia — na escola n.º 9 de Achadinha;
- 7 — Maria Manuela Gonçalves — na escola n.º 12 de Terra Branca.

Concelho do Tarrafal:

- 1 — Maria Luísa Costa Monteiro — na escola n.º 9 de Achada Longueira na vaga deixada pela professora Rosa da Costa Évora Levy;
- 2 — Maria de Jesus Sanches Soares — na escola n.º 14 de Mato Brasil;
- 3 — Mamede Lopes da Costa — na escola n.º 2 de Trás os Montes;
- 4 — António Silva Varela — na escola n.º 7 de Achada Portal;
- 5 — Maria de Lourdes Dias de Barros — na escola n.º 8 de Figueira Moita;
- 6 — Mário Lopes Borges — na escola n.º 20 de Monte Pousada;
- 7 — Arlindo de Pina Miranda — na escola n.º 18 de Principal;
- 8 — Rosalina Mendes Martins — na escola n.º 7 de Achada do Meio;
- 9 — Josefina Mendes Furtado — na escola n.º 27 de S. Miguel.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80 de 16 de Agosto, os contratos para prestação de serviço docente dos professores do 2.º nível, 3.ª classe, nos estabelecimentos do Ensino Básico Elementar que abaixo se indicam:

Professores de posto escolar — 1.ª nomeação:

Concelho de Santa Cruz:

- 1 — Elsa Gonçalves Miranda — na Escola n.º 27 de Santos Abaixo na vaga deixada pela professora Avelina Pereira Moniz;

Concelho da Brava:

- 1 — Maria Teresa Fortes — na Escola n.º 3 de Furnas;
- 2 — Ana Pires Gomes — na Escola n.º 4 de Mato Grande;

Concelho da Praia:

- 1 — Manuel de Pina — na Escola n.º 24 de João Varela;
- 2 — Caromé Turé Mané — na Escola n.º 43 de Chaminé;
- 3 — Albertino dos Santos — na Escola n.º 49 de Dacabalaio de Cima;
- 4 — Estevão Moreira Tavares — na Escola n.º 40 de Baía;
- 5 — Maria Madalena Delgado Barbosa — na Escola n.º 49 de Dacabalaio de Cima;
- 6 — João da Cruz Mendes Tavares — na Escola n.º 51 de Pico Leão;
- 7 — Iva Moreira Varela — na Escola n.º 21 de Belem;
- 8 — Mário Centeio Mendes — na Escola n.º 17 de Santana;
- 9 — José Manuel Nelo Lopes — na Escola n.º 27 de Vale da Costa.

Concelho do Sal:

- 1 — Iolanda Monteiro — na Escola n.º 1 de Espargos;
- 2 — Maria Clara Almeida Nascimento — na Escola n.º 2 de Santa Maria;
- 3 — Adriano do Rosário Oliveira — na Escola n.º 2 de Santa Maria;
- 4 — Armindo Ramos Fortes — na Escola n.º 2 de Santa Maria;
- 5 — Maria Odete da Cruz — na Escola n.º 3 de Pedra de Lume;
- 6 — Maria Filomena Ramos Fortes — na Escola n.º 4 de Palmeira;
- 7 — Elisabete Maria Silva Varela — na Escola n.º 1 de Espargos;

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 6 de Outubro:

Maria do Carmo Oliveira Monteiro, professora de 4.º nível de 3.ª classe, provisório, da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande — nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 14.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1987).

Maria Teresa de Sá e Sanches Figueiredo Araújo, técnica superior de 3.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata, continuando a exercer as referidas funções em comissão de serviço, no Instituto Caboverdiano de Solidariedade.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria do Carmo Moreno Mendes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação provisória, da Escola do Ensino Básico Complementar de Achada Santo António — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 9.º, código 1.2 do orçamento vigente.

José João Gomes, mestre de oficinas de 3.ª classe, provisório, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — concedida a mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 30.º, código 1.2 do orçamento vigente.

Alexandre Nascimento Pinheiro, mestre de oficinas, provisório da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 98/87; de 14 de Setembro.

David Ramos Pimenta, mestre de oficinas, de 3.ª classe, provisório, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, nos termos do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro de 1987).

Almerindo José Maria Delgado de Jesus, mestre de oficinas de 3.ª classe, provisório, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 30.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 7:

Haydé Ledo de Pina, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 12 do orçamento vigente. (Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1987):

De 8 de Outubro:

Ficam autorizados a não iniciar funções, os seguintes docentes:

Concelho de S. Vicente:

1. Joana da Glória Gomes Silva Montronde, eventual de Ensino Básico Elementar — Escola 8, de Mindelo.

Concelho da Ribeira Grande:

1. Maria Aidé Medina Delgado, eventual de posto — na Escola 13, de Corda.

Concelho do Paúl:

1. Albertina Gomes Cardoso, eventual de posto — na Escola 9, de Fajã de Janela.

Concelho do Porto Novo:

1. Alexandrina Freitas Pires, eventual de posto — na Escola 14, de Catano.

Concelho de S. Nicolau:

1. Gregório José Gomes, eventual de posto — na Escola 6, de Queimadas;
2. Henrique de Brito Silva, eventual de posto — Escola 13, de Hortelã.

Concelho da Ribeira Grande:

Maria de Lourdes dos Santos e João do Nascimento Neves Silva da Luz, professores de posto escolar eventual com colocação nas escolas n.ºs 1 da vila Ribeira Grande e 18 de João Afonso respectivamente — autorizados a permutar.

São transferidos os seguintes professores:

Concelho de S. Vicente:

1. Maria de Fátima Sequeira Rosa, eventual de posto — da Escola 1 de Espargos para a Escola 1 do Mindelo;
2. Beatriz Maria da Fonseca da Graça, eventual de posto — da Escola 17 de S. Pedro para a Escola 8 de Mindelo;
3. Maria de Fátima Fortes da Cruz Ramos, eventual de posto — da Escola 3 do Mindelo para a Escola 8 do Mindelo;
4. Maria de Lourdes Pires dos Santos, eventual de posto — da Escola 13 do Lameirão para a Escola 8 do Mindelo;
5. Maria da Luz Coutinho, eventual de posto — da Escola 11 de Ribeira de Craquinha para a Escola 3 do Mindelo;
6. Maria Amélia Ramos Duarte, eventual de posto — da Escola 30 de Manta Velha para a Escola 11 de Ribeira de Craquinha;
7. Neusa Maria Sousa Arteaga, eventual de posto — da Escola 17 de Figueiral para a Escola 13 de Lameirão;
8. Maria da Conceição Ramos Morais, eventual de posto escolar — da Escola 1 do Paúl para a Escola 17 de Salamansa;
9. Isaura Lopes Brito Lima, provisória do ensino básico elementar — da Escola 2 da Praça Nova para a Escola 5 de Cruz João Évora.

Concelho da Ribeira Grande:

1. Nécima Maria Sliva Santos Silva, posto contratada — da Escola 2 de Ponta do Sol para a Escola 1 da vila Ribeira Grande.

Concelho do Paúl:

1. Maria Pascoal Soares, eventual de posto, da Escola 2

Concelho do Porto Novo:

1. Miguel António Gomes, eventual de posto — da Escola 3 de Ribeira Fria para a Escola 14 de Catano;
2. José António Gonçalves Avelino, eventual de posto — da Escola 24 de Chã de Feijoa para a Escola 13 de Curral das Vacas.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Adriano Santos Baptista da Conceição e Celeste Maria da Silva Ferro Oliveira Melício — revalidados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, os contratos de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo, com direito ao vencimento estipulado na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

Ilídio Tavares Borges Oliveira — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, indo substituir Victor Moreno Baessa, que por despacho desta mesma data foi transferido para a Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

José Luis Lopes Romão, habilitado com 2.º ano do Curso Complementar do Liceu — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Manuel José Lopes — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de monitor especial de Educação Física, com colocação na Direcção de Educação Física e Desportos Escolar, destacado por conveniência de serviço na Delegação Escolar do Fogo, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

Guilherme Mendes Ferreira — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/78, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de monitor especial de Educação Física, com colocação na Direcção de Educação Física e Desportos Escolar — destacado por conveniência de serviço para prestar serviço na Delegação do Tarrafal.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 31.ª, código 1.2 orçamento vigente.

Maria Manuela Filipe Cruz, habilitada com o Curso de Formação de Professores do Ensino Básico Complementar — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande, com efeitos a partir de 1 de Outubro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 14.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

João Carlos Barros Lopes — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar do Fogo, indo ocupar a vaga deixada por João Augusto Alves, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

Mário Alberto Lima Bárber — revalidado o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de monitor especial de Educação Física, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar «Pedro Cardoso», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1987.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 13.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Anibal Gomes Monteiro Filho — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação no Liceu «Domingos Ramos», Secção do Sal, em substituição de João Baptista Almeida Barros, nomeado e que não tomou posse, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, sub-divisão 2.ª do orçamento vigente.

Augusto Jatá — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro, com direito ao venci-

mento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Gracinda Barbosa Amado — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro, indo ocupar a vaga deixada por Maria da Graça Bárrio Vieira de Morais, que não tomou posse, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

José Maria Abreu dos Santos — revalidado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos», com direito ao vencimento estipulado na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, sub-divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Carlos Alberto Lopes — revalidado o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de mestre de oficinas da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 30.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, os seguintes docentes das Escolas abaixo indicadas:

Da Escola do Ensino Básico Complementar de S. Nicolau a):

Carla Maria Lopes Ferro.

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Achada Santo António b):

José António Osório Fortes.

Do Liceu «Domingos Ramos» c):

Maria Antónia da Cruz da L. Fonseca;
Joana Silva Correia;
José Maria Varela.

Do Liceu de Santa Catarina d):

Miguel Ângelo Lopes Teixeira;
Osvaldo Rocha Andrade Romão;
João Santos Gonçalves;
Gui Niaoné;
Manuel Jesus Correia Lopes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no:

a) Capítulo 1.º, divisão 15.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

b) Capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

c) Capítulo 1.º, divisão 28.ª, sub-divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

d) Capítulo 1.º, divisão 28.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Júlio César Vera Cruz Martins Morais — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação no Liceu «Ludgero Lima», indo ocupar a vaga deixada por Natalina Maria Neves Fortes, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 27.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Guadalupe Almada, professora contratada do 3.º nível da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» — transferida, na mesma categoria e situação, para a Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1987.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Esmeraldo Luís Semedo Gomes — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar dos Ficos, indo ocupar a vaga deixada por Maria Spínola, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 24.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Carlos Almeida — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo 1987/88, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, indo substituir Elsa Maria Lima Évora que não tomou posse, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 20.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Jorge Brito — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro,

para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1987/88, na categoria de mestre de oficinas, com colocação na Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 15 de Outubro de 1987:

Judith Maria Ribeiro Pinto Gomes, 3.º oficial, interino da Direcção-Geral da Comunicação Social — exonerada, a seu pedido do referido cargo.

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 25 de Julho de 1987:

José António Andrade, técnico superior de 2.ª classe, provisório do Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro de 1987).

De 9 de Agosto:

Manuel Pereira Tavares — nomeado, nos termos do artigo 1.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Administração Local e Urbanismo, ficando colocado no Gabinete Técnico.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1-2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1987).

De 31:

Ana Maria Cardoso Barreto Semedo, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, do quadro da Direcção-Geral da Administração Local do Ministério da Administração Local e Urbanismo — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro de 1987).

De 9 de Setembro:

Amadeu Luís António Barbosa, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Local, na situação de licença limitada — autorizado a reingressar no quadro na mesma categoria.

O encargo resultante da despesa tem cabimento no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro de 1987. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro de 1987:

Clarice Gomes Fernandes Pereira, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Administração Local e Urbanismo — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Suzette Maria Andrade Delgado, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 19:

Tomásia Ludovina Medina, 3.º oficial, provisório, da Direcção-Geral da Administração Local — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 19 de Agosto de 1987:

Maria da Conceição Tavares Moreira da Silva — assalariada nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, da Direcção-Geral de Saúde.

De 31:

Julieta Maria Sousa — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada no Hospital Baptista de Sousa — S. Vicente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1987).

De 13 de Outubro:

Maria José dos Santos, funcionária da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — autorizada a beneficiar em Portugal das disposições previstas no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro.

De 21:

Imelda Maria Helena B. T. M. Miranda, 1.º oficial, interino da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Outubro de 1987, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para o exterior para um centro de Cirurgia por se encontrarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento».

«Evacuar para Portugal».

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 23 de Setembro de 1987:

Maria de Fátima Fortes, chefe secção, interina, do Fundo de Desenvolvimento Nacional do Ministério das Finanças — promovida, mediante concurso de provas práticas nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer cargo de chefe de secção definitivo do mesmo Fundo.

A despesa tem cabimento na dotação das disponibilidades do orçamento do Fundo de Desenvolvimento Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Outubro de 1987).

De 20 de Outubro:

Fausto Monteiro Silva, oficial aduaneiro (estagiário) do quadro técnico aduaneiro — concedida licença registada, com efeitos a partir de 7 de Novembro a 24 de Dezembro do corrente ano.

Ana Rodrigues Andrade, servente da Inspeção-Geral de Finanças — exonerada das referidas funções a partir da data de tomada de posse na mesma categoria na Direcção-Geral de Finanças.

Despachos do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 22 de Outubro de 1987:

Maria do Carmo de Lourdes Tavares Afonso, escriturária-dactilógrafa principal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedido, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 30 dias de licença registada, com efeitos a partir de 2 de Novembro.

Raulinho de Jesus Brito Barros, operador de telex de 2.ª classe, provisório, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedido, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 90 dias de licença registada, com efeitos a partir de 20 de Setembro do corrente ano.

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 14 de Agosto de 1987:

Mecildes Dupret de Melo Tavares, técnica superior de 2.ª classe, da Direcção da Biologia Marítima da Secretaria de Estado das Pescas — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria Edelmira da Costa Moniz Carvalho, técnica superior de 2.ª classe da Direcção de Biologia Marítima da Secretaria de Estado das Pescas — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Anotados pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro de 1987).

Avelino Correia Pereira, técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe, da Direcção de Biologia Marítima — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultante das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Graciete dos Santos Freire, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção dos Serviços de Administração da Secretaria de Estado das Pescas — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em 23 de Outubro de 1987):

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 11 de Setembro de 1987:

Maria José Tavares Ortet Baessa, técnica profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Pública — nomeada, definitivamente, no referido cargo nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro de 1987).

De 1 de Outubro:

Joaquim dos Anjo Monteiro Morais técnico de 2.ª classe de nomeação provisória, do Instituto Nacional de Investigação Agrária, responsável pelos Serviços de Documentação e Divulgação de Dados do Instituto Nacional de Investigação Agrária — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, afim de participar na quarta conferência dos Centro participantes da Caris e contactar os diversos responsáveis por Serviços de Documentação em Roma, Portugal, Paris, Bamako e Dakar, por um período de 2 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento no subsídio ao Instituto Nacional de Investigação Agrária, código 38.º, n.º 1. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro de 1987).

José Luis Pinto do Nascimento Gomes, técnico de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Desportos — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de Gestão e Administração Desportiva da Direcção-Geral dos Desportos, de Portugal, por um período de 30 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 1:

Elísio Waldesanto Silva, técnico principal de nomeação definitiva do Instituto Nacional de Investigação Agrária, desempenhando as funções de responsável pelos ensaios de culturas de sequeiro — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio no domínio das actividades ligadas à investigação com as culturas de sequeiro, em Ibadan, Nigéria, por um período de 59 dias, com efeitos a partir de 10 de Outubro.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao INIA código 38, n.º 1.

Antão Manuel Fortes, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Energia — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de planeamento e sistema de produção e distribuição de energia eléctrica, por um período de dois meses, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

João Crisóstomo da Cruz Lima, técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Energia — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de Planeamento e Sistema de Produção e Distribuição de Energia Eléctrica, por um período de dois meses na Itália e em Portugal, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Júlio César Alves, oficial aduaneiro do quadro técnico -aduanheiro — colocado em comissão eventual de serviço nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro; a fim de frequentar um estágio de formação por um período de 3 meses no Sydonia (Sistema Aduaneiro Automatizado), em Issy-les-Moulineaux (France) organizado pela SNORG, com efeitos a partir da data do embarque.

De 9:

Olívio Correia Borges, oficial aduaneiro (estagiário) do quadro técnico aduaneiro, da Direcção-Geral das Alfândegas — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação em informática, em França de 7 de Outubro de 1987 a 31 de Julho de 1988, com direito ao subsídio previsto no artigo 7.º do referido Decreto-Lei.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 27 de Outubro de 1987).

De 26:

Francisco da Veiga Correia, 3.º oficial interino, da Direcção-Geral de Administração Pública — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir da data do embarque.

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Novembro de 1987:

Luís Paiva Ortel, condutor de 1.ª classe de automóveis pesados, da Direcção-Geral das Obras Públicas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 24 de Agosto de 1954 a 4 de Julho de 1975	20	10	11
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	4	2	0
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1986	11	5	27
Total	36	6	38

De 9:

Jovino Ramos Évora, 3.º oficial da Direcção-Geral da Administração Local, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de secretário administrativo do concelho do Maio — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
— Serviço militar... .. .	1	9	7
De 1 de Abril de 1962 a 7 de Dezembro de 1970	8	8	0
De 24 de Dezembro de 1970 a 4 de Julho de 1975	4	6	1
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	3	—	0
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Maio de 1987	9	10	27
Total	27	11	35

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 12 de Novembro de 1987. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.